

PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 2 DE JULHO DE 2019.

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, nomeada pela Portaria nº 467, de 19 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21/2/2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

I – Considerando o Art. 76-A da Lei nº 8.112/1990; o Decreto nº 6.114/2007, alterado pelo Decreto nº 9.185/2017; e, ainda, a Portaria MEC nº 1.084/2008, aprovar o Regulamento para o Pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito do IFG, conforme documento anexo.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.



ADRIANA DOS REIS FERREIRA
Reitora Substituta

REGULAMENTO PARA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (GECC) NO ÂMBITO DO IFG

Art. 1º Fica estabelecido que a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) será devida, em caráter eventual, ao servidor que:

I – atuar como instrutor em curso de formação ou de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito do IFG;

II – participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, análise documental, correção de provas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III – participar da logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou processo seletivo para ingresso de discentes, envolvendo atividades de planejamento, supervisão, execução e avaliação de resultado;

IV – participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de processo seletivo para ingresso de discentes ou de concurso público, ou ainda da coordenação dessas atividades.

§1º As atividades disciplinadas no inciso I do Art. 1º e exemplificadas no Anexo I, item A, deste Regulamento, serão remuneradas aos servidores do IFG apenas quando houver publicação de editais específicos para esse fim.

§2º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do Art. 1º, ministrar aulas; realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV do Art. 1º; elaborar material didático; atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

§ 3º A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Art. 2º As atividades desenvolvidas pelos servidores do IFG, tais como elaboração de questões, revisão de questões, correção de provas, provas práticas, exames orais, análise de projetos, análises de títulos, análises documentais e elaboração de material serão gratificadas pela quantidade de documentos produzidos ou analisados por cada servidor, considerando os parâmetros e as correspondências apresentados no Anexo II e III, deste Regulamento.

Art. 3º Com exceção das atividades descritas no Art. 2º, todas as outras serão gratificadas de acordo com a carga horária prestada por cada servidor e, preferencialmente, acompanhada por meio de controle eletrônico.

§1º Somente será admitido o controle físico de frequência na hipótese excepcional de não haver possibilidade de realizar o controle de forma eletrônica.

§2º A hora trabalhada a que se refere este Regulamento corresponde a 60 (sessenta) minutos.

Art. 4º O servidor que prestar os serviços descritos no Art. 1º e que fizer jus ao recebimento de GECC deverá obrigatoriamente preencher o Termo de Compromisso para as atividades que prestará, bem como a Declaração de Execução de Atividades.

Art. 5º As atividades descritas no Art. 1º deverão ser realizadas em caráter habitual, fora do horário de expediente, e deverão ser exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do qual o servidor for titular.

§1º Nos casos em que não for possível a realização da atividade fora do horário de trabalho, será admitida compensação de horas.

§2º A compensação de que trata o §1º do Art. 5º deve ser realizada no mesmo ano civil em que a atividade remunerada por meio da GECC for desenvolvida.

§3º Ocupantes de Cargo de Direção (CD) não farão jus ao recebimento de GECC para a realização de atividades relacionadas às atribuições relativas às funções dos setores que coordenam.

Art. 6º A GECC não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e de pensões.

Art. 7º A GECC será devida apenas aos servidores ativos permanentes da União.

Art. 8º Os servidores afastados das atribuições de seu cargo ou em decorrência de licenças legalmente instituídas não poderão receber GECC, em virtude da natureza da referida gratificação.

Art. 9º O servidor poderá exercer até 120 (cento e vinte) horas de trabalhos anuais acrescidas de até 120 (cento e vinte) horas, em situação excepcional,

devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima da Instituição, respeitando o disposto no Art. 5º deste Regulamento.

Parágrafo único. O servidor da União que não pertença ao quadro de servidores do IFG deverá receber Atestado/Declaração constando o número total de horas trabalhadas para efetivação de controle do setor de recursos humanos de seu órgão ou entidade.

Art. 10. O valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida.

§1º Os percentuais relativos ao valor da gratificação serão definidos no Anexo I do presente Regulamento.

§ 2º O cálculo do valor da gratificação terá como referência o maior vencimento da Administração Pública Federal, definido pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e conforme o disposto no Decreto nº 6.114/2007, alterado pelo Decreto nº 9.185/2017, e considerando, ainda, os percentuais máximos definidos na Portaria MEC nº 1.084/2008.

Art. 11. O processo de pagamento da GECC será instruído pela Pró-Reitoria do IFG que gerenciar a atividade.

Art. 12. A Pró-Reitoria de Administração é responsável por emitir parecer prévio sobre a disponibilidade orçamentária para a instrução do processo e a execução financeira do processo que ensejar pagamento da GECC.

Art. 13. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos do IFG é a responsável pelo lançamento na folha de pagamento da GECC dos servidores do IFG.

Art. 14. O processo de pagamento da GECC deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I – comunicação oficial de solicitação de abertura do processo de pagamento da GECC;

II – cópia do Edital que será objeto de pagamento da Gratificação por Encargos de Cursos ou Concursos;

III – parecer da Pró-Reitoria responsável pela realização do certame;

IV – cópia dos documentos legais que instruem sobre o pagamento da GECC, inclusive deste Regulamento;



V – cópia da Portaria do Gestor ou da Equipe Gestora do Processo de Pagamento da Gratificação por Encargos de Cursos ou Concursos;

VI – planilha de Previsão Orçamentária;

VII – Parecer da Pró-Reitoria de Administração sobre a disponibilidade orçamentária;

VIII – Portaria de todos os servidores designados para exercer as atividades, quando houver;

IX – planilha de pagamento dos servidores participantes do processo;

X – Termos de Compromisso de todos os servidores participantes do processo que enseja o pagamento da GECC;

XI – Declaração de Execução de Atividades de todos os servidores participantes do processo que enseja o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, conforme Anexo II do Decreto nº 6.114/2007;

XII – Despacho da Pró-Reitoria que geriu processo solicitando a execução financeira;

XIII – Despacho da Pró-Reitoria de Administração autorizando a execução financeira do processo;

XIV – relatórios da execução financeira do processo pelo setor da Folha de Pagamento da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos.

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de emissão da Portaria Normativa n 10, de 2 de julho de 2019.

ADRIANA DOS REIS FERREIRA
Reitora Substituta

Anexo I – Atividades que Ensejarão o Pagamento da Gratificação de Encargos de Curso ou Concurso e respectivos percentuais adotados no âmbito do IFG

A – Instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito do IFG (atividades previstas no Inciso I do Art. 1º do Regulamento para o Pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (Gecc) no âmbito do IFG).

Atividade	Maior Percentual admitido no âmbito do IFG
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	Até 0,25
Instrutoria em curso de treinamento	Até 0,18
Tutoria em curso a distância	Até 0,18
Coordenação técnica e pedagógica	Até 0,18
Elaboração de material didático	Até 0,18
Elaboração de material multimídia para curso a distância	Até 0,25
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	Até 0,25

B – Membro de banca examinadora ou de comissão para processos seletivos de admissão de alunos do ensino básico, graduação e pós-graduação, e de concursos públicos para contratação de servidores efetivos (atividades previstas no Inciso II do Art. 1º do Regulamento para o Pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (Gecc) no âmbito do IFG).

Atividade	Maior Percentual admitido no âmbito do IFG
Exame oral	Até 0,22
Análise curricular	Até 0,13
Correção de prova discursiva	Até 0,20
Elaboração de questão de prova	Até 0,25
Prova prática	Até 0,18
Análise crítica de questão de prova	Até 0,25
Julgamento de recursos	Até 0,20

C – Participante da logística de preparação e de realização de processos seletivos para admissão de alunos e de concurso público para contratação de servidores efetivos envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado (atividades previstas no Inciso III do Art. 1º do Regulamento para o Pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (Gecc) no âmbito do IFG).

Atividade	Maior Percentual admitido no âmbito do IFG
Planejamento	Até 0,25
Coordenação	Até 0,18
Supervisão	Até 0,18
Fiscalização	Até 0,13

**Anexo II – Atividades correlatas às disciplinas no Decreto nº 6.114/2007
aplicadas nas seleções no âmbito do IFG**

I – O quadro abaixo elenca atividades cuja nomenclatura está relacionada ao rol taxativo do Decreto nº 6.114/2007.

Atividade nas seleções do IFG	Atividade disciplinada no Decreto nº 6.114/2007
Prova de Desempenho Didático	Exame oral
Entrevista	Exame oral
Banca de Heteroidentificação	Exame oral
Análise de Títulos	Análise curricular
Análise de Projetos	Análise curricular
Análise de Isonções	Análise curricular
Análise de Reserva de Vagas	Análise curricular
Análise de Portador de Diploma	Análise curricular
Análise de Transferência ou Mudança de Curso	Análise curricular
Correção de Prova Discursiva	Correção de prova discursiva
Correção de Redação	Correção de prova discursiva
Correção de Prova de Habilidades	Correção de prova discursiva
Prova de Habilidade Específica	Prova prática
Prova Prática	Prova prática
Revisão de Questões	Análise crítica de questão de prova
Comissão	Planejamento
Apoio de Coordenação	Coordenação
Coordenação de Prédio	Coordenação
Diagramação de Provas	Supervisão
Tradução e Interpretação de Provas e Editais	Supervisão
Filmagem	Supervisão
Revisão Ortográfica	Supervisão

**Anexo III – Tabela de equivalência de atividades em número de horas
trabalhadas no âmbito do IFG**

Atividade desenvolvida	Quantidade de documentos para ser analisado ou produzido considerando 1 hora
Elaboração de Questões	1 questão por hora
Revisão de Questões	1 questão por hora
Correção de Provas	2 provas por hora
Correção de Redações	6 redações por hora
Prova de Desempenho Didático	1 candidato por hora
Prova Prática	1 candidato por hora
Prova de Habilidade Específica	5 candidatos por hora
Análise de Títulos	1 título avaliado por hora
Análise de Projetos	1 projeto avaliado por hora
Análise de Isenções	10 processos avaliados por hora
Análise de Reserva de Vagas	5 processos avaliados por hora
Análise de Portador de Diploma	5 processos avaliados por hora
Análise de Transferência ou Mudança de Curso	2 processos avaliados por hora
Entrevista de Heteroidentificação	6 candidatos avaliados por hora

